

DECISÃO COREN-RN n.º 110/2023

Dispõe sobre o arquivamento da sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na USF Felipe Camarão III, localizada no município de Natal/RN.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Conselheiro Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 091/2015, referente a USF Felipe Camarão III;

CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Sindicância, Denúncia de Interdição Ética nº 01/2023;

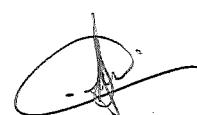
CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 590ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 17 de agosto de 2023;

DECIDEM:

Art. 1º- ARQUIVAR o processo administrativo de sindicância nº 01/2023, que concluiu pela não indicação de interdição ética das atividades de enfermagem na USF Felipe Camarão III, no município de Natal-RN.







Art. 2º- Remeta-se cópia da Decisão ao Departamento de Fiscalização para prosseguimento ao trâmite de rotina de acompanhamento do PAD de fiscalização da Instituição.

Art. 3º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 21 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

 RUI ALVARES DE FARIA JUNIOR
Data: 21/08/2023 09:59:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n. ° 44.942-ENF
Presidente

Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN n° 153.041-ENF
Conselheiro Secretário